



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº085/91

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 070/90 (CÓDIGO DE OBRAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam os artigos 2º, 11, 74, 77, 110, 111 e 128 da Lei nº 070/90 de 20.12.90, alterados, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º -

I - Área de construção inferior a 45m² (quarenta e cinco metros quadrados).

II -

III -

Parágrafo Único -

Art. 11 - Para as construções de caráter especializado com área superior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), serão exigidos apresentação dos seguintes Projetos:

I -

II -

a) -

b) -



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

- c) -
- d) -
- e) -
- III -
- a) -
- b) -
- c) -
- d) -
- IV -
- a) -
- b) -
- c) -
- d) -

Parágrafo Único -

Art. 74 - Para as construções de uso exclusivamente residencial, a taxa de ocupação do terreno não poderá exceder a 60% (sessenta por cento), exceto aquelas construções autorizadas nos termos do Art. 77, inciso II, alínea c, as quais não poderão ocupar mais de 80% (oitenta por cento) da área.

Art. 77 -

I -

II -

a) - Para edificações de até 04 (quatro) pavimentos - 1,5m (um metro e meio);

b) - Para edificações com gabarito (número de andares) superior a 04 (quatro) pavimentos, serão acrescidos em 50cm (cinquenta centímetros) por pavimento que ultrapassar os 04 (quatro) pavimentos, a serem acrescidos ao limite mínimo de 1,5m (um metro e meio);

c) - Nas ruas e avenidas cujas edificações atingirem mais de 50% (cinquenta por cento) dos lotes, consi



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

dera-se os afastamentos do alinhamento já existente.

Art. 79 -

Parágrafo Primeiro -

Parágrafo Segundo - Nas edificações comerciais os mezzaninos não serão considerados pavimentos e não poderão ocupar mais de 50% (cinquenta por cento) da área, obedecido o pé direito de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) no mínimo.

Parágrafo Terceiro -

Art. 110 -

I -

II - A projeção da face frontal do balanço não poderá exceder a projeção do limite divisor do imóvel com o passeio público.

III -

IV -

Art. 111 -

Parágrafo Único - Suprimido.

Art. 128 -

Parágrafo Primeiro -

Parágrafo Segundo - A habitação que dispuser de mais de 02 (dois) dormitórios, um deles poderá ter área mínima de 6,0m² (seis metros quadrados).

Parágrafo Terceiro - A forma das salas será tal que permita a inserção de um círculo de 2,5m (dois e meio metros) de diâmetro, assim como os dormitórios, com a ressalva prevista no Parágrafo anterior.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Venda Nova do Imigrante, 16 de setembro de
1991.**


NICOLAU FALCHETTO
Prefeito Municipal